

INTERESSADA: ESCOLA QUITÉRIA ROSA DA SILVA - OLINDA/PE
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES
PROCESSO Nº 285/2010 *Publicado no DOE de 01/06/2012 pela Portaria SE nº
3648/2012, de 31/05/2012*
PARECER CEE/PE Nº 53 /2012-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 07/05/2012*

I – RELATÓRIO:

Em atendimento ao que determina a Resolução CEE/PE nº 1/2005 a diretora da Escola Quitéria Rosa da Silva, localizada na Rua Malásia, nº 92 - Sapucaia de Dentro - Olinda/PE, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/ PE o Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Conforme as exigências do artigo 7º da Resolução CEE/PE nº 1/2005, estão apensos ao processo os documentos abaixo relacionados:

- Ofício dirigido ao Presidente do Conselho solicitando Credenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- Atos de Criação da Mantenedora;
- Identificação dos dirigentes das instituições Mantenedora e Mantida;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Certidões Negativas de Débitos para com a Seguridade Social e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- Documento que comprove a ocupação legal do imóvel;
- Declaração e Descrição pelo Representante legal da Instituição de satisfação das exigências de Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiências aos espaços e ao processo educacional, nos termos da legislação específica;
- Plantas das Edificações e Atestado de suas Condições de Habitabilidade e Segurança, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Regimento da Instituição;
- Proposta Pedagógica;
- Política de Remuneração e de Qualificação de Pessoal Docente, Técnico e Administrativo.

O presente processo foi protocolado na Secretaria Executiva de Educação Profissional - SEEP, sob o nº 427/2011. Em 05/10/2011, foi realizada a visita *“in loco”* por uma comissão composta pela analista em Gestão Educacional - Valdelice Áurea de Araujo Siqueira (SEEP) e as Técnicas Educacionais, Márcia Xavier de Brito e Maria Helena Cavalcante de Sena (SEEP), para avaliação das condições físicas e análise da documentação da instituição.

II – ANÁLISE:

A **Proposta Pedagógica da Instituição é inspirada** nos princípios da participação da comunidade educativa, do respeito aos valores estéticos e éticos, da prática educativa e da gestão democrática. Neste sentido, a qualificação e formação profissional do educando, valorizando as experiências não formais, em prol da construção de um novo saber.

O **Regimento** Escolar apresentado contempla em seus títulos, capítulos e artigos os princípios legais, pedagógicos e administrativos da Unidade de Ensino, bem como os princípios de convivência social.

O **Plano de Carreira Docente** apresenta uma proposta de remuneração compatível com a Convenção Trabalhista em vigor, com a remuneração através de hora aula.

A **Estrutura Física** está conforme o disposto no relatório de visita prévia. A Instituição possui no 1º andar, 03(três) salas de aula, com capacidade para 35 alunos e banheiros masculino/feminino. No térreo, há uma sala de aula disponível para o atendimento de turmas que integram pessoas com deficiência. E ainda dispõe dos seguintes espaços: secretaria, sala de direção, sala dos professores/coordenação, biblioteca com o acervo de enfermagem e com 03 (três) computadores, laboratório de Enfermagem, 01 (uma) sala de aula e 02 (dois) sanitários feminino/masculino, mais 01 (um) sanitário para pessoas com deficiência, conforme determina as exigências legais.

Sugere-se, também, que sejam tomadas as providências exigidas pela lei de acessibilidade, para o acesso a todos os espaços da instituição.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento da Escola Quitéria Rosa da Silva, localizada na Rua Malásia, nº 92 - Sapucaia de Dentro - Olinda/PE, para a Oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº 3/2009 e nº 1/2011, retroagindo os efeitos deste Parecer a 9 (nove) de abril de 2012.

Este é o voto: Dê-se ciência à interessada e à Secretaria Estadual de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2012.

PAULO MUNIZ LOPES - Presidente
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES - Relatora
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSE FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 07 de maio de 2012.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

SHIRLEY